



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RECIFE - 4552812
TCE COPIA - 4552



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 35ec2032-494f-49d9-8948-88de1c919077

Ofício nº 00140/2018 - TCE-PE/ GC04

Recife, 3 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Ferreiros

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **55,6%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **102,96%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º Quadrimestre de 2018**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 35ec2032-494f-49d9-8948-e8dc1cd90773

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

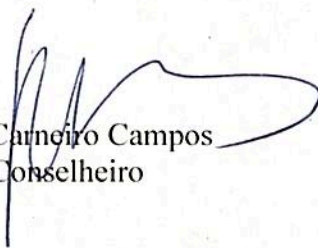
§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


João Carneiro Campos
Conselheiro

Recebido 17/09/2018

RG. 9.195.356 SDB/PE

CPF: 109.607.184-35

Fones: (81) 99497-3920

E-mail: luamarcos-silva@outlook.com

Assinatura: Louana Veloso da Silva
Secretária de Prefeito



Ao DCM,

Per competência.

IRSU, 03/10/2018.

Lucilo José da Silva
Secretário de Inspeção Regional
IRSU - Mat. 0649

